



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1685 de 19 91
RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 JUN 1991
- Constituição e Justiça;
- Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente;
- Educação, Cultura e Esportes;
- Finanças e Orçamento.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 267 / 91

DISPÕE SOBRE PLACAS SINALIZADORAS DE CUNHO ECOLÓGICO.

DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Competência das Comissões para discutir e votar - Art. 46, inciso X do R.I.

Presidente.

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A COLOCAÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS DE CUNHO ECOLÓGICO.

§ 1º - AS PLACAS À QUE DISPÕE O "CAPUT" DESTA LEI DEVERÃO ESTAR DISPOSTAS A UM RAIO DE 1.000 M (MIL METROS) DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE ENSEJEM VALOR DE CARÁTER TURÍSTICO, HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO OU AMBIENTAL.

§ 2º - NAS PLACAS DEVERÃO ESTAR INDICATIVOS DE ACESSO A ESTES LOGRADOUROS.

ART. 2º - A PADRONIZAÇÃO, COR, DIZERES E INSTALAÇÃO DEVERÃO SER OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO, 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 1991.

ROBERTO TRÍPOLI

WALTER FELDMAN

DATA PROJEÇÃO
14 JUN 91 04 169
1685/91